

Timbre
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO -
www.tre-go.jus.br
CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO DO CARTÓRIO DE CAMPOS BELOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS.

CONTRATO TRE/GO Nº 65/2021

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a sociedade empresária CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.230.250/0001-00, estabelecida na Rua Ida Postalli Victorelli nº 84, Conjunto Cafezal 1, cidade Londrina - PR, CEP: 86049-060, telefone: (43) 99987-3919, e-mail institucional: energette.lon@gmail.com, neste ato representada por BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 93709780, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 041.404.179-86, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de execução de serviços comuns de engenharia, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de pintura, manutenções corretivas e acessibilidade do prédio do Cartório Eleitoral de Campos Belos-GO, que será realizada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao

Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual (Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, bem como o estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021) e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA através da proposta firmada em 19/11/2021, constante no(s) documento(s) de nºs 0182799 do Procedimento SEI nº 21.0.000004818-3, dirigida ao CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, registrado sob o número 32/2021, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)

§ 1º - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 2º - Os valores contratados são fixos e irreajustáveis, não estando sujeitos à atualização monetária durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 .

§ 3º - Os valores pactuados serão pagos em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta;

§ 4º - O cronograma físico-financeiro do TRE-GO, constante do Termo de Referência que constituiu anexo do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021), deverá ser observado, funcionando como plano inicial de execução dos serviços, podendo ser modificado, mediante solicitação devidamente fundamentada,

desde que aprovado pelo CONTRATANTE, mantendo-se o prazo máximo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias corridos contados da data constante na ordem de serviço, observando-se as disposições do Termo de Referência.

§ 5º - Mesmo que alterado o cronograma físico-financeiro, serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades constantes na planilha de preços original, proposta na licitação, para cada serviço;

§ 6º - Caberá à FISCALIZAÇÃO, aprovar ou não a programação proposta para execução do serviço e, caso não haja entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA em relação à programação do serviço, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o CONTRATANTE deverá atestá-la ou notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do CONTRATANTE - Sistema Eletrônico de Informações/SEI;

III - sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura/nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do CONTRATANTE;

IV - não sendo sanadas pela CONTRATADA, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos e, demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos pela CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA), caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores;

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes do ateste da conformidade

da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Projeto Básico anexo, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais vinculadas à execução do presente ajuste, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo CONTRATANTE, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item "IV" da presente Cláusula, não gera para a CONTRATADA, o direito à correção descrita no § 6º desta cláusula;

§ 3º O CONTRATANTE, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

b) comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA);

c) comprovação da inexistência de débitos pela CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho;

d) cumprimento de obrigação contratual.

§ 5º O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência de garantia à execução do contrato, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 6º No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 7º As parcelas serão liberadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

§ 8º Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos;

§ 9º Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

§ 10. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento;

§ 11. Quando da realização do pagamento, o CONTRATANTE reterá a contribuição previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nas normas regedoras da matéria;

§ 12. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U de 30/12/96;

§ 13. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) e declaração.

§ 14. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I - EM TODAS AS FATURAS:

- a) comprovantes de regularidade fiscal/previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

- f) relação do Tomador/Obra-RET;
- g) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) protocolo de envio de arquivos;
- i) guia do FGTS e GPS quitadas;
- j) folha de pagamento;
- k) 2ª via das folhas do diário de obra (recolhidas pela Fiscalização no dia da medição);

II - SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra. Se houver substituição do profissional no decorrer da obra, a ART deverá ser substituída com o correspondente cancelamento do documento anterior no CREA;
- b) CEI (comprovante da matrícula da obra no INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, subitem 16, comprometida pela Nota de Empenho nº 2021NE0000429, emitida em 06/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O prazo máximo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data constante na ordem de serviço.

§ 2º - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

§ 3º - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura, para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, ficando suspenso o prazo para ateste da nota fiscal até o saneamento das irregularidades;

III - suspender total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização;

IV - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas diretamente relacionadas aos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes de segurança do Tribunal;

V - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente contrato e no cronograma físico-financeiro da contratação;

VI - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021);

VII - rejeitar a prestação total dos serviços, podendo, nos termos do item 4.9.7 do Termo de Referência, autorizar a subcontratação parcial até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global dos serviços, cabendo, à SUBCONTRATADA, o cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação que resultou na celebração do presente contrato;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do CONTRATANTE poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a CONTRATADA a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do CONTRATANTE para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos.

§ 4º É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos executivos e Termo de Referência e seus anexos, Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data especificada na Ordem de Serviço - OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - observar o estabelecido na programação e administração da obra, nos termos do item 4 do Termo de Referência e seus anexos;

IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nível de execução das especificações técnicas constantes no Memorial descritivo e demais anexos do Termo de Referência;

V - registrar no CREA-GO, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

VI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus

subcontratados;

VII - executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviços;

VIII - registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão do serviço a ser executado, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

IX - entregar à FISCALIZAÇÃO, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do serviço, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, conforme exigências do Memorial Descritivo e Projetos Anexos ao Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021(item 5.5 do Termo de Referência);

X - manter um encarregado técnico à frente dos serviços, devendo permanecer no local durante todas as horas de trabalho;

XI - executar os serviços, sempre que requerido pelo CONTRATANTE, nos finais de semana, feriados e horário noturno;

XII - promover meticoloso controle de qualidade dos materiais e serviços executados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as fases dos serviços e, do mesmo modo, facilitando seu ingresso em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XIII - planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente. A contagem do prazo contratual iniciar-se-á após a emissão da ordem de serviço;

XIV - retirar da obra, imediatamente após a comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado que, segundo a FISCALIZAÇÃO, e devidamente justificado por esta, tenha praticado conduta nociva ou demonstrado incapacidade técnica;

XV - executar os serviços dentro da programação e administração da obra (cronograma físico-financeiro) estabelecido, ressaltando que períodos chuvosos e dificuldades na contratação de mão de obra, quando não forem considerados fatos excepcionais ou imprevisíveis, não darão ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

XVI- fornecer ao CONTRATANTE a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como meios de localização do Responsável Técnico, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

XVII - garantir os serviços em conformidade com a legislação em vigor e especificações e prazos contidos no Termo de Referência e seus anexos (constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021);

XVIII - disponibilizar, no mínimo, uma vaga para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, nos termos da Resolução TRE/GO nº 267/2017, de 24/07/2017;

XIX - apresentar, quando da emissão de fatura/nota fiscal, relatório e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

XX - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3 e alterações da Resolução 469/2015, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambiental adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor dos resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas;

XXI - prestar garantia dos serviços no prazo estipulado pela Norma NBR 15575/2013, contando-se da data de entrega do serviço, consignada no Termo de Recebimento Definitivo;

XXII - entregar à CONTRATADA, quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, os certificados de garantia dos equipamentos a serem instalados;

XXIII - prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

XXIV - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da CONTRATADA e de seu preposto, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

XXVI - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

XXVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXVIII - manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente

ajuste, por procuração com poderes específicos;

XXIX - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XXX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XXXI - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XXXII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

XXXIII - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuado o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XXXIV - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XXXV - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem expressa e prévia anuência do CONTRATANTE, sendo permitida a subcontratação parcial até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global da obra, nos termos do item 4.9.7 do Termo de Referência;

XXXVI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XXXVII - prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do CONTRATANTE e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

XXXVIII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XXXIX - fornecer, aos empregados uniformes, crachás, botas, óculos, capacetes, luvas e todos os equipamentos de proteção individual - EPI's e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar aqueles que se negarem a usá-los;

XL - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XLI - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados;

XLII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

XLIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021);

XLIV - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XLV - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XLVI - comunicar, ao representante do CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XLVII - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XLVIII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2021) que serão fiscalizados pelo CONTRATANTE,

ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos que se encontrarem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

§ 2º A CONTRATADA operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados diretamente pela CONTRATADA, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato;

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da CONTRATADA em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais;

§ 5º A CONTRATADA não poderá colocar à disposição do CONTRATANTE, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Conforme artigo 14, caput, do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Conforme artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o edital da licitação que deu origem a este instrumento, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§ 3º. Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, os prazos para conclusão do serviço poderão ser prorrogados, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições deste Contrato, a CONTRATADA prestará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A garantia prestada deverá vigor por todo o período de execução do contrato, que se encerra com o recebimento definitivo da obra, salvo se neste período o CONTRATANTE tiver instaurado processo administrativo destinado a apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções à CONTRATADA, situação na qual, a garantia deverá vigor até a decisão final daquele processo administrativo, devendo, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, o garantidor ou fiador ser comunicado da instauração daquele processo;

§ 2º Havendo o recebimento definitivo da obra, não existindo pendências a serem satisfeitas pela garantia apresentada, desincumbe-se a CONTRATADA da obrigação constante no caput desta Cláusula;

§ 3º A garantia apresentada na modalidade de fiança bancária deverá consignar expressamente a renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

§ 4º A garantia estabelecida na presente cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) ressarcimento ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual havida por culpa da CONTRATADA;

c) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à CONTRATADA, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

e) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

§ 5º Se a garantia, no curso da contratação, for executada pelo CONTRATANTE ou se tiver seu valor reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

§ 6º A inobservância do prazo fixado para apresentação e para reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

§ 7º O atraso na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no §6º e demais cominações contratuais e legais;

§ 8º Não serão aceitas apólices de seguro ou cartas de fiança que não acobertem os eventos indicados nas alíneas "a" a "e" do § 4º da presente cláusula;

§ 9º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE (Tribunal Regional Eleitoral de Goiás).

§ 10. O garantidor ou fiador, em se tratando, respectivamente, de garantia apresentada sob a modalidade de seguro ou fiança bancária, não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela CONTRATADA quando:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar a execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal;

VI - descumprir a proposta.

§ 1º Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao CONTRATANTE dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a CONTRATADA:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à CONTRATADA, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a CONTRATADA realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos (12) doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

§ 10. Se ainda restar crédito ao CONTRATANTE, após se valer de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual - o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora - o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela CONTRATADA por ser útil para o CONTRATANTE, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Procedimento SEI nº 21.0.000004818-1.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA

CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS

logotipo

Documento assinado eletronicamente por WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL, em 16/12/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA, Usuário

Externo, em 16/12/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0198281 e o código CRC 4D3F2016.

21.0.000004818-3

0198281v3

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA
CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 16/12/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198281** e o código CRC **4D3F2016**.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 10/03/22 11:00:28

Número da Nota

00000000475

Cód. de Verificação

LMO1-FBHR

Data de Emissão

10/03/2022

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**CNPJ/CPF: **35.230.250/0001-00**Inscrição Municipal (CMC): **2640481**Endereço: **RUA IDA POSTALLI VICTORELLI, 84 CASA CASA****CONJUNTO CAFEZAL 1 CEP 86049060**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**CNPJ/CPF: **05.526.875/0001-45**Endereço: **PRAÇA CIVICA, 300****CENTRO CEP 74003010**Município: **GOIÂNIA**UF: **Goiás**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1° Medição

Obra: Pintura e manutenções corretivas

Local: Cartório Eleitoral de Campos Belos

Contrato: 65/2021

Valor de material= R\$ 42.896,64

Valor de mão de obra = R\$18.375,59

Prestação de Serviço com Material Aplicado

DADOS PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIX 35230250000100

AG - 1631 OP - 003 CC - 4178-3

ENERGETTE - (43) 99987-3919

Retenção ISS: **R\$ 1.104,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 61.272,23

Código e Descrição do Serviço

702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
24.472,23	36.800,00	3,00	1.104,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor Líquido: R\$ 60.168,23. Competência: 10/03/2022
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: CAMPOS BELOS - GO.
- ISS devido em outro Município.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 04/07/22 16:35:44

Número da Nota

00000000662

Cód. de Verificação

UXGT-XYTL

Data de Emissão

04/07/2022

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**CNPJ/CPF: **35.230.250/0001-00**Inscrição Municipal (CMC): **2640481**Endereço: **RUA IDA POSTALLI VICTORELLI, 84 CASA CASA****CONJUNTO CAFEZAL 1 CEP 86049060**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**CNPJ/CPF: **05.526.875/0001-45**Endereço: **PRACA CIVICA, 300****CENTRO CEP 74003010**Município: **GOIÂNIA**UF: **Goiás**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3° Medição

Obra: Pintura e manutenções corretivas

Local: Cartório Eleitoral de Campos Belos

Contrato: 65/2021

Valor do material: R\$ 5.104,47

Valor da mão de obra: R\$ 1.920,53

Prestação de Serviço com Material Aplicado

DADOS PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIX 35230250000100

AG - 1631 OP - 003 CC - 4178-3

Retenção ISS: **R\$ 210,75**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.025,00

Código e Descrição do Serviço

702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA...

Deduções de base de cálculo (R\$)

Base de Cálculo ISS (R\$)

Aliquota (%)

Valor do ISS (R\$)

-

7.025,00

3,00

210,75

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 6.814,25. Competência: 04/07/2022

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- Local da prestação: CAMPOS BELOS - GO.

- ISS devido em outro Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Data/hora de geração deste espelho: 22/03/22 15:23:31

Número da Nota	00000000485
Cód. de Verificação	AVUH-SAF6
Data de Emissão	22/03/2022
Data de Cancelamento	--



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**
 CNPJ/CPF: **35.230.250/0001-00** Inscrição Municipal (CMC): **2640481**
 Endereço: **RUA IDA POSTALLI VICTORELLI, 84 CASA CASA**
CONJUNTO CAFEZAL 1 CEP 86049060
 Município: **LONDRINA** UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**
 CNPJ/CPF: **05.526.875/0001-45**
 Endereço: **PRAÇA CIVICA, 300**
CENTRO CEP 74003010
 Município: **GOIÂNIA** UF: **Goiás**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1° Medição
 Obra: Pintura e manutenções corretivas
 Local: Cartório Eleitoral de Campos Belos
 Contrato: 65/2021
 Valor de material= R\$ 42.896,64
 Valor de mão de obra = R\$18.375,59
 Prestação de Serviço com Material Aplicado

DADOS PARA PAGAMENTO
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PIX 35230250000100
 AG - 1631 OP - 003 CC - 4178-3
 ENERGETTE - (43) 99987-3919

Retenção ISS: R\$ 551,27	Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00
Retenção IR: R\$ 0,00	Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 61.272,23

Código e Descrição do Serviço
702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
42.896,64	18.375,59	3,00	551,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 60.720,96. Competência: 10/03/2022
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: CAMPOS BELOS - GO.
- ISS devido em outro Município.
- Esta nota fiscal substitui a NFS-e número 475 emitida em 10/03/22.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 10/04/22 08:54:00

Número da Nota

00000000513

Cód. de Verificação

RQXD-QQWK

Data de Emissão

10/04/2022

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

 Nome/Razão Social: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**

 CNPJ/CPF: **35.230.250/0001-00**

 Inscrição Municipal (CMC): **2640481**

 Endereço: **RUA IDA POSTALLI VICTORELLI, 84 CASA CASA**
CONJUNTO CAFEZAL 1 CEP 86049060

 Município: **LONDRINA**

 UF: **Paraná**

ENERGETTE
TOMADOR DE SERVIÇOS

 Nome/Razão Social: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**

 CNPJ/CPF: **05.526.875/0001-45**

 Endereço: **PRACA CIVICA, 300**
CENTRO CEP 74003010

 Município: **GOIÂNIA**

 UF: **Goiás**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2° Medição

Obra: Pintura e manutenções corretivas

Local: Cartório Eleitoral de Campos Belos

Contrato: 65/2021

Valor de material= R\$ 21.637,73

Valor de mão de obra = R\$ 8.018,88

Prestação de Serviço com Material Aplicado

DADOS PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIX 35230250000100

AG - 1631 OP - 003 CC - 4178-3

ENERGETTE - (43) 99987-3919

 Retenção ISS: **R\$ 400,94**

 Retenção PIS: **R\$ 0,00**

 Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

 Retenção IR: **R\$ 0,00**

 Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

 Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 29.656,61

Código e Descrição do Serviço

702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA...

Deduções de base de cálculo (R\$)

21.637,73

Base de Cálculo ISS (R\$)

8.018,88

Alíquota (%)

5,00

Valor do ISS (R\$)

400,94
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor Líquido: R\$ 29.255,67. Competência: 10/04/2022

 - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- Local da prestação: CAMPOS BELOS - GO.

- ISS devido em outro Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 14/06/22 13:31:25

Número da Nota	00000000624
Cód. de Verificação	S6KU-LSPT
Data de Emissão	14/06/2022
Data de Cancelamento	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**

CNPJ/CPF: **35.230.250/0001-00**

Inscrição Municipal (CMC): **2640481**

Endereço: **RUA IDA POSTALLI VICTORELLI, 84 CASA CASA**

CONJUNTO CAFEZAL 1 CEP 86049060

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

ENERGETTE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**

CNPJ/CPF: **05.526.875/0001-45**

Endereço: **PRACA CIVICA, 300**

CENTRO CEP 74003010

Município: **GOIÂNIA**

UF: **Goiás**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3° Medição

Obra: Pintura e manutenções corretivas

Local: Cartório Eleitoral de Campos Belos

Contrato: 65/2021

Valor de material= R\$ 31.658,74

Valor de mão de obra = R\$ 9.785,63

Prestação de Serviço com Material Aplicado

DADOS PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIX 35230250000100

AG - 1631 OP - 003 CC - 4178-3

ENERGETTE - (43) 99987-3919

Retenção ISS: **R\$ 293,57**

Retenção PIS: **R\$ 0,00**

Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

Retenção IR: **R\$ 0,00**

Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

Retenção INSS: **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 41.444,37

Código e Descrição do Serviço

702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA...

Deduções de base de cálculo (R\$)

31.658,74

Base de Cálculo ISS (R\$)

9.785,63

Aliquota (%)

3,00

Valor do ISS (R\$)

293,57

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 41.150,80. Competência: 14/06/2022

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- Local da prestação: CAMPOS BELOS - GO.

- ISS devido em outro Município.

DECLARAÇÕES

UASG 985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA
Pregão Nº 272023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome ↓	Porte da Empresa
29.433.546/0001-18	J M CASTRO SOLUCOES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA	ME/EPP
Data Declarações: 11/05/2023 18:00 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
17.067.013/0001-80	EGP SERVICOS LTDA ↓	ME/EPP
Data Declarações: 17/05/2023 09:58 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
24.906.430/0001-35	THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ↓	ME/EPP
Data Declarações: 19/05/2023 15:04 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
27.016.837/0001-85	CARLOS VALDECI BARBOSA ↓	ME/EPP
Data Declarações: 22/05/2023 09:46 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
35.230.250/0001-00	CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS ^{vinculada}	ME/EPP
Data Declarações: 22/05/2023 17:09 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
41.513.768/0001-46	MARENDA ENGENHARIA LTDA ↓	ME/EPP
Data Declarações: 23/05/2023 12:29 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		



Imprimir o
Relatório

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

985457.272023 .3292 .4500 .12068559310



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00027/2023

Às 14:00 horas do dia 23 de maio de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 025/2023 de 02/03/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 35/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00027/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Obras Civis Públicas (Construção)

Descrição Complementar: Reforma dos Prédios do Centro de Saúde

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 147.605,5900

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

Aceito para: CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, pelo melhor lance de R\$ 117.000,0000 e com valor negociado a R\$ 116.999,5700 .

Histórico

Item: 1 - Obras Civis Públicas (Construção)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.016.837/0001-85	CARLOS VALDECI BARBOSA	Sim	Sim	1	R\$ 146.000,0000	R\$ 146.000,0000	22/05/2023 09:46:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: pregão 27/2023 contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde segue proposta de preço							
Porte da empresa: ME/EPP							
17.067.013/0001-80	EGP SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 146.995,0000	R\$ 146.995,0000	17/05/2023 09:58:31
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde							
Porte da empresa: ME/EPP							
29.433.546/0001-18	J M CASTRO SOLUCOES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA	Sim	Sim	1	R\$ 147.605,0000	R\$ 147.605,0000	11/05/2023 18:00:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reforma dos Prédios do Centro de Saúde							
Porte da empresa: ME/EPP							
24.906.430/0001-35	THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 147.605,5900	R\$ 147.605,5900	19/05/2023 15:04:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde.							
Porte da empresa: ME/EPP							
35.230.250/0001-00	CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS	Sim	Sim	1	R\$ 147.605,5900	R\$ 147.605,5900	22/05/2023 17:09:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reforma dos Prédios do Centro de Saúde							
Porte da empresa: ME/EPP							
41.513.768/0001-46	MARENDA ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 147.605,5900	R\$ 147.605,5900	23/05/2023 12:29:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reforma dos Prédios do Centro de Saúde							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 147.605,5900	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:00:04:117
R\$ 147.605,5900	24.906.430/0001-35	23/05/2023 14:00:04:117
R\$ 147.605,5900	35.230.250/0001-00	23/05/2023 14:00:04:117
R\$ 147.605,0000	29.433.546/0001-18	23/05/2023 14:00:04:117
R\$ 146.995,0000	17.067.013/0001-80	23/05/2023 14:00:04:117
R\$ 146.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:00:04:117
R\$ 146.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:06:24:863
R\$ 145.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:06:31:843
R\$ 145.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:06:54:873
R\$ 145.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:07:19:117
R\$ 145.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:07:33:573
R\$ 145.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:09:03:740
R\$ 145.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:09:15:160
R\$ 145.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:10:06:533
R\$ 145.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:10:18:990
R\$ 145.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:10:44:407
R\$ 145.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:10:55:780
R\$ 144.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:11:44:927
R\$ 144.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:11:56:040
R\$ 144.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:12:14:887
R\$ 144.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:12:16:743
R\$ 144.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:12:38:760
R\$ 144.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:12:42:083
R\$ 144.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:12:56:807
R\$ 144.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:12:57:947
R\$ 144.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:13:03:697
R\$ 144.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:13:09:063
R\$ 139.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:13:13:143
R\$ 139.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:13:17:780
R\$ 139.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:13:22:627
R\$ 139.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:13:30:430
R\$ 139.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:13:33:333
R\$ 139.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:13:39:603
R\$ 139.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:13:41:213
R\$ 139.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:13:46:493
R\$ 139.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:13:47:710
R\$ 139.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:13:57:617
R\$ 138.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:14:14:053
R\$ 138.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:14:14:903
R\$ 138.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:14:26:223
R\$ 138.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:14:29:943
R\$ 138.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:14:34:100
R\$ 138.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:14:36:307
R\$ 138.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:14:42:457
R\$ 138.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:15:03:503
R\$ 138.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:15:06:363
R\$ 138.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:15:26:567
R\$ 146.500,0000	17.067.013/0001-80	23/05/2023 14:15:56:777
R\$ 137.900,0000	29.433.546/0001-18	23/05/2023 14:16:58:563
R\$ 137.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:17:04:817
R\$ 137.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:17:21:613
R\$ 137.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:17:23:080
R\$ 137.500,0000	29.433.546/0001-18	23/05/2023 14:18:25:627
R\$ 137.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:18:27:120
R\$ 137.300,0000	29.433.546/0001-18	23/05/2023 14:19:29:073
R\$ 137.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:19:32:580
R\$ 137.100,0000	29.433.546/0001-18	23/05/2023 14:20:34:530
R\$ 137.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:20:40:327
R\$ 136.900,0000	29.433.546/0001-18	23/05/2023 14:21:42:617

R\$ 136.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:21:44:837
R\$ 136.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:22:55:420
R\$ 136.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:22:56:967
R\$ 136.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:24:10:100
R\$ 136.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:24:11:630
R\$ 136.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:25:30:493
R\$ 136.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:25:33:307
R\$ 136.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:26:47:420
R\$ 136.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:26:48:557
R\$ 135.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:27:38:650
R\$ 135.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:27:40:500
R\$ 135.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:28:17:373
R\$ 135.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:28:18:813
R\$ 135.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:28:40:773
R\$ 135.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:28:42:243
R\$ 135.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:28:53:667
R\$ 135.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:28:57:777
R\$ 135.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:29:04:180
R\$ 135.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:29:05:203
R\$ 134.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:29:12:013
R\$ 134.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:29:15:653
R\$ 134.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:29:19:873
R\$ 134.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:29:23:540
R\$ 134.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:29:30:643
R\$ 134.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:29:36:300
R\$ 134.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:29:41:990
R\$ 134.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:29:43:433
R\$ 134.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:30:52:667
R\$ 134.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:30:54:847
R\$ 133.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:32:07:003
R\$ 133.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:32:08:490
R\$ 133.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:33:21:277
R\$ 133.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:33:23:507
R\$ 133.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:34:38:517
R\$ 133.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:34:41:710
R\$ 133.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:34:50:377
R\$ 133.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:34:55:447
R\$ 133.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:35:05:613
R\$ 133.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:35:11:863
R\$ 132.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:35:35:840
R\$ 132.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:35:45:723
R\$ 132.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:37:10:957
R\$ 132.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:37:15:547
R\$ 132.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:38:19:693
R\$ 132.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:38:21:760
R\$ 132.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:38:27:550
R\$ 132.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:38:39:417
R\$ 132.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:38:44:663
R\$ 132.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:38:51:453
R\$ 131.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:39:44:350
R\$ 131.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:40:00:080
R\$ 131.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:40:20:637
R\$ 131.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:40:31:323
R\$ 131.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:40:32:513
R\$ 131.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:40:45:290
R\$ 131.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:40:46:463
R\$ 131.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:40:59:267
R\$ 131.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:41:01:177
R\$ 131.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:41:23:170
R\$ 129.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:42:32:190
R\$ 129.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:42:42:657

R\$ 129.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:43:01:303
R\$ 129.500,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:43:18:510
R\$ 129.400,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:44:41:410
R\$ 129.300,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:44:50:607
R\$ 129.200,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:44:59:310
R\$ 129.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:45:10:723
R\$ 128.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:45:21:053
R\$ 128.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:45:29:790
R\$ 128.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:45:32:097
R\$ 128.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:45:38:100
R\$ 128.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:45:57:600
R\$ 128.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:46:07:063
R\$ 128.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:46:08:550
R\$ 128.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:46:23:733
R\$ 128.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:46:36:950
R\$ 128.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:46:47:283
R\$ 127.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:46:48:770
R\$ 127.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:46:56:233
R\$ 127.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:46:57:443
R\$ 127.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:47:04:567
R\$ 127.500,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:47:05:843
R\$ 127.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:47:12:833
R\$ 127.300,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:47:13:790
R\$ 127.200,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:47:19:143
R\$ 127.100,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:47:20:313
R\$ 127.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:47:29:463
R\$ 126.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:47:31:297
R\$ 126.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:47:39:297
R\$ 126.700,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:48:24:237
R\$ 126.500,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:48:35:340
R\$ 126.400,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:48:51:150
R\$ 126.300,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:48:59:680
R\$ 126.200,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:49:02:313
R\$ 126.100,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:49:26:070
R\$ 126.000,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:49:29:777
R\$ 125.900,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:49:39:273
R\$ 125.800,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:50:29:693
R\$ 125.700,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:50:44:410
R\$ 125.600,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:50:49:610
R\$ 125.500,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:50:59:037
R\$ 125.400,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:51:01:297
R\$ 125.300,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:51:04:997
R\$ 125.200,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:51:07:597
R\$ 125.100,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:51:11:217
R\$ 125.000,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:51:15:987
R\$ 124.900,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:51:23:133
R\$ 124.800,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:52:22:307
R\$ 124.700,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:52:38:420
R\$ 124.600,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:53:01:553
R\$ 124.500,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:53:13:703
R\$ 124.400,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:53:16:370
R\$ 124.300,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:53:27:557
R\$ 124.200,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:53:58:550
R\$ 124.100,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:54:08:620
R\$ 124.000,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:55:33:550
R\$ 123.900,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:55:35:497
R\$ 123.800,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:56:50:057
R\$ 123.700,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:56:52:580
R\$ 123.600,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:57:44:867
R\$ 123.500,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:58:12:257
R\$ 123.400,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 14:58:33:997

R\$ 123.300,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 14:59:05:850
R\$ 123.200,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:00:19:027
R\$ 123.100,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:00:31:080
R\$ 123.000,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:00:32:843
R\$ 122.900,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:00:54:143
R\$ 122.800,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:01:21:757
R\$ 122.700,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:01:34:457
R\$ 120.000,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:01:39:403
R\$ 119.900,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:01:58:370
R\$ 119.800,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:02:05:223
R\$ 119.700,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:02:17:150
R\$ 119.600,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:02:24:140
R\$ 119.500,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:02:42:457
R\$ 119.400,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:02:51:927
R\$ 119.300,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:03:05:980
R\$ 119.200,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:03:09:883
R\$ 119.000,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:03:15:020
R\$ 118.900,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:04:03:360
R\$ 118.500,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:04:17:567
R\$ 118.800,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:04:23:187
R\$ 118.400,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:04:27:903
R\$ 118.300,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:04:41:487
R\$ 118.200,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:04:48:673
R\$ 118.100,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:05:01:430
R\$ 118.000,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:05:24:220
R\$ 117.900,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:05:46:907
R\$ 117.800,0000	41.513.768/0001-46	23/05/2023 15:05:57:163
R\$ 117.700,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:06:14:203
R\$ 117.600,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:08:06:600
R\$ 117.500,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:08:25:990
R\$ 117.400,0000	27.016.837/0001-85	23/05/2023 15:10:19:760
R\$ 117.000,0000	35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:10:50:563

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/05/2023 14:02:11	Item aberto para lances.
Encerramento	23/05/2023 15:12:51	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	23/05/2023 15:12:51	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/05/2023 15:32:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, CNPJ/CPF: 35.230.250/0001-00.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/05/2023 16:46:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, CNPJ/CPF: 35.230.250/0001-00.
Aceite de proposta	23/05/2023 16:53:29	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, CNPJ/CPF: 35.230.250/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 117.000,0000.
Negociação de valor	23/05/2023 16:54:21	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, CNPJ/CPF: 35.230.250/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 117.000,0000 e com valor negociado a R\$ 116.999,5700. Motivo: Valor negociado
Habilitação de fornecedor	24/05/2023 08:06:15	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, CNPJ/CPF: 35.230.250/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 117.000,0000 e com valor negociado a R\$ 116.999,5700.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
Sistema 23/05/2023 14:00:05	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.

Sistema	23/05/2023 14:00:12	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	23/05/2023 14:00:45	Boa tarde Srs. Licitantes
Sistema	23/05/2023 14:02:11	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/05/2023 15:12:51	O item 1 está encerrado.
Sistema	23/05/2023 15:13:51	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	23/05/2023 15:14:37	Para CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS - Boa tarde
Pregoeiro	23/05/2023 15:15:01	Para CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS - Sr. Licitante, solicito negociar o valor proposto. Caso aceite favor apresentar o desconto na proposta ajustada que deverá ser enviada no prazo máximo de 03 (três) horas. Obrigada
35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:15:13	Boa tarde senhores
35.230.250/0001-00	23/05/2023 15:28:37	boa tarde infelizmente esse é nosso melhor preço
Pregoeiro	23/05/2023 15:32:17	Para CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS - Ok, aguardo a proposta ajustada ao último lance
Sistema	23/05/2023 15:32:23	Senhor fornecedor CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, CNPJ/CPF: 35.230.250/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	23/05/2023 15:53:07	Para CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS - deverá ser apresentado juntamente com a carta proposta, planilha de serviços e cronograma
Pregoeiro	23/05/2023 16:38:35	Para CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS - Considerando o horário de efetivo funcionamento da prefeitura, o prazo para envio da proposta se encerra às 09h15min. de amanhã (24/05/2023).
Sistema	23/05/2023 16:46:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, CNPJ/CPF: 35.230.250/0001-00, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	23/05/2023 16:53:16	Em razão do horário de funcionamento da prefeitura ser até às 17 horas, daremos continuidade a habilitação amanhã (24/05/2023) a partir das 08h00min. Obrigada.
Pregoeiro	24/05/2023 08:05:59	Bom dia a todos
Sistema	24/05/2023 08:06:15	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	24/05/2023 08:06:33	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/05/2023 às 08:37:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	15/05/2023 08:16:58	
Abertura da sessão pública	23/05/2023 14:00:04	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	23/05/2023 15:13:51	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	24/05/2023 08:06:15	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	24/05/2023 08:06:33	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/05/2023 às 08:37:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:37 horas do dia 24 de maio de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Luiz Flavio dos Santos
LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Patricia de Souza dos Anjos Siqueira
PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

250

Voltar



Resultado por Fornecedor

251



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, PR

Pregão Nº 00027/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

35.230.250/0001-00 - CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Obras Civas Públicas (Construção)	UNIDADE	1	R\$ 147.605,5900	R\$ 116.999,5700	R\$ 116.999,5700

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reforma dos Prédios do Centro de Saúde

Total do Fornecedor: R\$ **116.999,5700**

Valor Global da Ata: R\$ **116.999,5700**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**Processo Adm: Nº 35/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde.

A Comissão de Pregão do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 23/05/2023, no Setor de Licitações, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <http://www.gov.br/compras>, realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 27/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde.

Credenciaram-se para o pregão 06 (seis) empresas. Após a etapa de lances e negociação, a pregoeira declarou como vencedora a empresa **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**, CNPJ nº 35.230.250/0001-00, num valor total de **R\$ 116.999,57 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)** compatível com o estipulado no edital convocatório. A referida empresa atendeu aos requisitos editalícios, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Decorrido o prazo para intenção de recurso houve manifestação.

Informo que, esta Comissão consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidôneas para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara - Pr, 24 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 025/2023

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/05/2023 08:40:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**
NPJ: **35.230.250/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35230250000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Processo Administrativo nº 35/2023

Pregão Eletrônico nº 27/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos prédios do Centro de Saúde.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submetê-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2023, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma dos prédios do Centro de Saúde.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, assim como os projetos e planilhas pertinentes para a devida composição de custo da obra.

O setor de engenharia se manifestou se tratar de um serviço de engenharia comum, podendo ser contratado mediante a utilização da modalidade pregão.



O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento dos serviços a serem contratados.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Decreto nº 10.024/2019) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Na data prevista, obedeceu-se o trâmite do Decreto nº 10.024/2019: A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet foi aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, junto a plataforma do portal de compras governamentais (comprasgov).

No total, 06 (seis) empresas se credenciaram para disputa por lances, através de sistema eletrônico do portal de compras governamentais. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances das empresas.



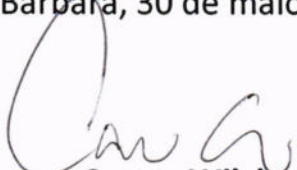
Finalizada esta etapa e encerrada a fase, não houve manifestação de interesse de interposição de recursos pelas empresas participantes, lavrou-se mapa final de classificação da empresa vencedora, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Feitas as considerações acima, e cumpridos os requisitos legais previstos na legislação de regência, encaminhe-se a autoridade superior para decisão de oportunidade e conveniência quanto a continuidade do processo.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, c/c a Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária e técnica, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

Nova Santa Bárbara, 30 de maio de 2023.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**” n.º **27/2023**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 30/05/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira - Portaria n.º 025/2023



REFEITURA MUNICIPAL


NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 27/2023**, destinado a contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**, CNPJ n.º 35.230.250/0001-00, num valor total de **R\$ 116.999,57** (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 27/2023**, destinado a contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**, CNPJ n° 35.230.250/0001-00, num valor total de **R\$ 116.999,57** (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 55/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - O funcionário abaixo relacionado, do **Cargo de Confiança** abaixo definido, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
Eduardo do Socorro Araújo	7.224.946-1	Chefe da Div. de Patrimônio	FGB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 30 de maio de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

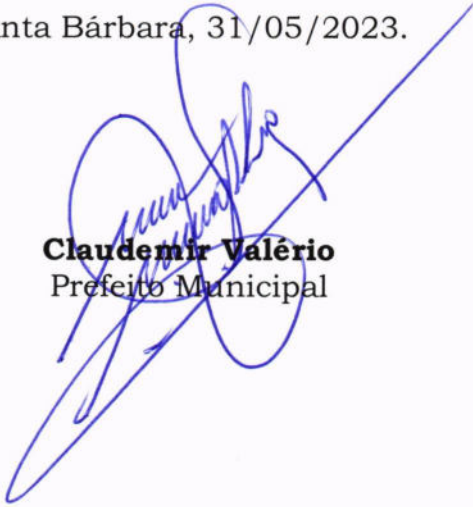
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**, CNPJ n° 35.230.250/0001-00, num valor total de **R\$ 116.999,57** (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 27/2023**.

Nova Santa Bárbara, 31/05/2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Contrato nº 30/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS PRÉDIOS DO CENTRO DE SAÚDE.

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 27/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 27/2023**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.230.250/0001-00, com sede na Rua Ida Postalli Victorelli, 84 Casa - Cep: 86049060 - Bairro: Conjunto Cafezal 1, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sra. CLEDENIR ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 158.789.278-29, RG nº 2.761.120-76 doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços para reforma dos Prédios do Centro de Saúde, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 27/2023 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	5879	Prestação de serviços para reforma do Centro de Saúde de Nova Santa Bárbara, conforme memorial descritivo, planilha de serviço, cronograma e projeto		UN	1,00	116.999,57	116.999,57
TOTAL								116.999,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no Posto de Saúde composto pela Unidade de Saúde Paulo Kondo e pela Unidade Básica de Saúde Ana Maria Ferreira, localiza-se ao centro do perímetro urbano do município, na Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº563 e nº549, bairro Recanto do Sabiá I.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS



4.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

4.1.1. **Pregão Eletrônico Nº 27/2023** - e seus anexos;

4.1.2. Proposta da CONTRATADA, datada de 23/05/2023.

4.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

4.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

4.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 116.999,57, (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA poderá apresentar fatura parcial para pagamento, conforme cronograma de execução. O pagamento será efetuado após aprovação da folha de medição.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até **15 (quinze) dias úteis**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições de para liberação das parcelas.

6.3. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.

6.4. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Engenheiro responsável pela obra.

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Engenheiro responsável pela obra.

c) Cópia de guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada Obra, e cópia de guia de recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada Obra.

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

d.1) Da guia da ART do Engenheiro responsável pela obra;

d.2) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;



d.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

e.2) Do Termo de Recebimento Provisório; e

e.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da Contratada.

6.5. Nos termos da legislação em vigor, haverá retenções do imposto de renda, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, conforme Decreto nº 10/2023.

6.6. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

6.6.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.7. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva. (Art. 21, § 4º, VI). • Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

6.8. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

6.9. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

8.1. A fiscalização da execução da obra será feita por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante, com responsabilidades específicas.

8.2. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução da obra;



- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- c) Verifiquem se estão disponíveis, na obra, os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

8.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

8.4. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

8.5. A Contratada deverá manter no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

8.6. A Contratada deve manter no canteiro de obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do órgão financiador da obra.

8.7. A Contratada deverá manter no canteiro da obra o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.

8.8. A execução de serviços aos domingos e feriados só será permitida com autorização prévia da fiscalização.

8.9. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, à sua expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

8.10. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ainda, a Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, treinando e tornando obrigatório o uso dos EPIs.

9.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. Não se eximindo, a Contratada, da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial NRs 04, 05, 06 e 18.

9.3. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

9.4. Cabe a Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na Obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

10.2. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo. Sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.3. O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Destacam-se como obrigações da contratada:

11.1.1. Efetuar o orçamento e a compra de todo o material, assim como, entregar a edificação em pleno funcionamento;

11.1.2. A segurança de todos envolvidos na obra, tanto dos contratados como das empresas terceirizadas;

11.1.3. Assegurar eventuais acidentes de funcionários, empresa terceirizada ou qualquer outro envolvido na obra;

11.1.4. Assegurar eventual acidente de pedestres envolvidos durante o tempo de obra;

11.1.5. Assegurar o bom estado de veículos, automobilísticos, que estiverem rodando na cidade ou estiverem estacionados próximo ao local da obra;

11.1.6. Colocação de placas de aviso e cuidado;

11.1.7. Promover aos trabalhadores terceirizados condições de higiene, proteção à saúde e equipamentos de segurança de trabalho, idênticas às disponibilizadas aos dos empregados contratados pela própria empresa;

11.1.8. Executar as obras em conformidade com a NBR específica de cada item;

11.1.9. Executar a obra dentro do prazo vigente especificado na licitação;

11.1.10. Fiscalizar a execução da obra mantendo padrão de qualidade;

11.1.11. Providenciar equipamentos para uso manual dos trabalhadores;

11.1.12. Providenciar matérias para a execução das obras (areia, cimento, argamassa, aço, malha de aço, madeira, telha...);

11.1.13. Utilizar materiais que estejam dentro do prazo de validade e que sejam novos para a execução da obra.;

11.1.14. Providenciar maquinários leves e pesados se necessário;

11.1.15. Executar, transportar e instalar todos os elementos citados neste memorial descritivo.

11.1.16. Preservar os novos equipamentos públicos. Em situações de quebra, efetuar a substituição do mesmo;

11.1.17. Transporte dos funcionários e contratados terceirizados;

11.1.18. Refazer serviços que não estejam em conformidade com o memorial, ou não se adequem a NBR vigente;

11.1.19. Efetuar o pagamento diretamente aos funcionários;

11.1.20. Todos os encargos são de responsabilidade do construtor;

11.1.21. Todos os materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do construtor;

11.1.22. A segurança dos funcionários e transeuntes perto da obra é de total responsabilidade do construtor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

12.2. Efetuar o pagamento conforme especificado.

12.3. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.



12.4. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

13.1.1. Quando a Contratada fali, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;

13.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

13.1.3. Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

13.1.4. Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

13.1.5. Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa;

13.1.6. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

14.1.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

14.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo Contratante. As placas deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados após a data da assinatura do Contrato de empreitada;

14.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

14.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e expressa anuência do Contratante, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do contrato;

14.1.7. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do Município de Nova Santa Bárbara, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando por culpa da Contratada, ocorrer à suspensão, ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.1.8. A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas vincendas;

14.1.9. As sanções previstas nos subitens 14.1 a 14.7 inclusive, poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3000	08.001.10.301.0330.2024	327	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
3000	08.001.10.301.0330.2024	327	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda execução do contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

16.1.2. "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

16.1.3. "**Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5. "**Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a ata vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Bárbara, 31/05/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

269

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALÉRIO
A conformidade com a estrutura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

CLEDENIR ALVES
DA
SILVA:15878927829

Assinado de forma digital por
CLEDENIR ALVES DA
SILVA:15878927829
Dados: 2023.06.02 08:57:28
-03'00'

Cledenir Alves Da Silva

Cledenir Alves Da Silva – Serviços Elétricos – Contratada

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro responsável pela fiscalização da obra

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Fiscal do contrato – Portaria n° 34/2023



Setor Contratos <nsb.contratos@gmail.com>

Aos fiscais do contrato nº 30/2023

1 mensagem

Setor Contratos <nsb.contratos@gmail.com>

31 de maio de 2023 às 15:07

Para: danilodassayev@gmail.com, thaylamaralnsb@gmail.com

Boa tarde,

Segue anexo cópia do contrato nº 30/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 27/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

--
Atenciosamente,

Claudia Pereira da Silva

Setor de Contratos

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone (43) 3266-8100

 **30 2023 - Contrato Pregão 27 2023 - Cledenir.pdf**
288K

EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2023**REF.: Pregão Eletrônico n.º 21/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro e a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.016.738/0001-29, com sede na R Catequese, 1171 Sala 11 - Cep: 09090401 - Bairro: Vila Guiomar, Santo André/SP.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo van com acessibilidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal Saúde.

VALOR: R\$ 274.900,00, (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até 30/05/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 31/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2023**REF.: Pregão Eletrônico n.º 27/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro e a empresa **CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.230.250/0001-00, com sede na Rua Ida Postalli Victorelli, 84 Casa - Cep: 86049060 - Bairro: Conjunto Cafezal 1, Londrina/PR.

OBJETO: contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde.

VALOR: R\$ 116.999,57, (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 26/11/2023.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 31/05/2023.

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

 ELETRÔNICO () PRESENCIALNº 27 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação	OK	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
21.	Homologação do Prefeito	OK	
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
23.	Ordem de contratação	OK	
24.	Contrato	OK	
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
26.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**

Aos 02 dias do mês de junho de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2023, registrado em 05/05/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 273, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações